

Não pertence a parte 18 de jan. 1822

Senhor

176
CX 11



Deix Francisco Antonio Mendes, proprietario de humas Casas si-
tuadas na esquina da Rua Fresca com frente para a Rua da Ilha da Moura,
que havendo precizado, ha quatro annos, reedificadas pela grande ruina em
que se achavam: apenas se levantar o emmaralhamento foi a obra embargada
a requerimento das Religiozas da Esperanca, sobre o pretexto de ser possivel,
por sua maior elevação, devassar-lhes a Cerca do seu Convento; e subsistindo o
embargo pelo espaço de 15 dias, não teve o Supp^{te} outro remedio senão assi-
gnar hum termo para não fazer abrir janellas no 2º e 3º Andar da parte da
Rua da Ilha da Moura. Não he isto senão hum mero capricho das ditas
Religiozas a respeito do Supp^{te}, porque destas Casas ao Convento medeia
grande distancia, e tanto do elle podem ser devassadas como de outra qual-
quer parte no mesmo sitio em que ha janellas para aquella parte: sendo
mais ainda para notar, que ellas mesmas tem dado licença a outros pro-
prietarios naquella posição para as abrirem. Prevaleceu contudo a injus-
tica do Despotismo naquella tempo, e seguiu-se ficarem em defeito de pres-
pectiva no arrendamento, e defeito de commodidades, que tem motivado fi-
carem muitos annos por arrendar, em grave prejuizo do proprietario, e
da mesma Fazenda Nacional pelas Decimas perdidas.

Vendo pois o Supp^{te} que, graças á nossa Feliz Regeneração, já não
podem mais subsistir as funestas arbitrariedades na administração da
justiça.

Salv. Mag^e a Graça de mandar
remover todo, e qualquer obstaculo que se oppozer a
que o Supp^{te} possa usar plenamente do direito que
tem na sua propriedade para nella mandar fa-
zer os melhoramentos que lhe convier, na conform

Francisco Antonio Mendes

Conformidade das Boas da nossa
Constituição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO EXAMEN
E. R. M.

176

CV 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR